



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CREA-MS	Decisão da Diretoria n. 074/2017 D/MS
----------------	--

Reunião	: Ordinária	N:
	: ✓ Extraordinária	N: 63
Decisão da Diretoria	: D/MS n. 074/2017	
Referência	: Protocolos 1461297 e 1462554	
Interessados	: MICHELLE CANDIA DE SOUSA TEBCHARANI	

Dispõe sobre requerimento dos honorários advocatícios desde a vigência do novo Código de Processo Civil em 16/3/2016.

A Diretoria do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - CREA – MS, após tomar conhecimento dos protocolos ns. 1461297 e 1462554 de interesse de MICHELLE CANDIA DE SOUZA TEBCHARANI, advogada lotada no Departamento Jurídico do Crea-MS que requer permissão para cobrança de honorários advocatícios no valor equivalente a 10 % (dez por cento) do crédito do Crea perante seus devedores, a ser cobrada pelas vias extrajudiciais; recebimento dos honorários sucumbenciais fixados em processo judicial de execução e possibilidade de levantamento desde a entrada em vigor do Novo Código de Processo Civil sobre os valores recebidos dos honorários advocatícios extra e judicialmente, nos termos da lei; Considerando o Parecer Jurídico emitido por Zampieri & Luft Advogados Associados - escritório terceirizado que presta serviços ao Conselho em temas relacionados à área trabalhista – que em sua conclusão assim se pronuncia: “*com relação à possibilidade de cobrança de honorários advocatícios pelas vias administrativas e judiciais, opinamos que essa autorização fica a critério do CREA-MS, tendo em vista que não decorre de determinação legal, não existindo regra no ordenamento jurídico que proíba ou permita expressamente esse tipo de cobrança. No entanto, com relação aos honorários arbitrados em processo judicial, ou seja, de sucumbência, por força de lei, esses são sim de direito dos advogados que trabalharam nos processos judiciais (sujeito a rateio), devendo ser repassados aos mesmos, inclusive pela natureza de verba alimentar (vide Código de Processo Civil e Estatuto da OAB). Por fim, com relação à possibilidade de levantamento de valores pretéritos, tal medida é de competência da parte interessada, a qual poderá sujeitar eventual resultado à análise do CREA-MS, solicitando providências sobre o que entende que lhe é de direito. É o parecer.*”; DECIDIU por acatar o parecer emitido por Zampieri & Luft Advogados Associados e determinar a emissão de regulamentação administrativa interna, por meio de Portaria da Presidência, buscando-se subsídios em outros órgãos do Sistema Confea/Crea, se for o caso, para a regularização do pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais aos advogados empregados do CREA-MS. Presidiu a reunião o senhor Presidente Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG. Presentes os senhores Diretores: DOMINGOS, SAHIB NETO, 1º Vice-Presidente; JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA, 2º Vice-Presidente, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, 1º Diretor Administrativo, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, 2º Diretor Administrativo, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, 1º Diretor Financeiro e ARTHUR CHINZARIAN, 2º Diretor Financeiro.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 25 de julho de 2017.

ENG. AGR. DIRSON ARTUR FREITAG
PRESIDENTE